



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADAS: Escolas da Rede Municipal de Ensino de Miraíma da 2ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) - Itapipoca.

EMENTA: Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Miraíma da 2ª CREDE – Itapipoca, relacionadas no Anexo I, deste Parecer, até 31.12.2019.

RELATOR: José Marcelo Farias Lima

SPU Nº 7945290/2017 | PARECER Nº 1483/2017 | APROVADO EM: 30.11.2017

I – RELATÓRIO

As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Miraíma relacionadas no Anexo I, deste Parecer, solicitam mediante o processo nº 7945290/2017 o recredenciamento e a legalização de seus cursos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a documentação apresentada a este CEE (habilitação de diretor, secretário e professores) e a Informação da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento e à legalização dos cursos, conforme o Anexo I, deste Parecer, até 31.12.2019.

É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**ANEXO I do Parecer nº 1483/2017
MUNICÍPIO: Miraíma - 2ª CREDE**

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 9º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 9º ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT	MAT.	
7945290/2017	23021543	EEB João Batista Freitas	214,0	213,5	Recredencia a Escola de Educação Básica João Batista de Freitas, no município de Miraíma, na jurisdição da CREDE 02, INEP/Censo Escolar nº 23021543, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências.
7945290/2017	23021519	EEB Maria Azevedo Rocha	199,3	211,0	Recredencia a Escola de Educação Básica Maria Azevedo Rocha, no município de Miraíma, na jurisdição da CREDE 02, INEP/Censo Escolar nº 23021519, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio Raimunda Silveira de Souza Carneiro		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Médio Raimunda Silveira de Souza Carneiro, INEP 23252626, no município de Cruz, na Jurisdição da CREDE 03 - Acaraú, reconhece o curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2020, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 5523037/2017	PARECER Nº 1484/2017	APROVADO EM: 30.11.2017.

I – RELATÓRIO

Maria Marinete Mouta Mesquita, diretora pedagógica da Escola de Ensino Médio Raimunda Silveira de Souza Carneiro, INEP 23252626, por meio do processo nº 5523037/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

A presente Instituição integra a rede estadual de ensino, com sede na Vila Preá, Zona Rural, CEP: 62.595-000, no município de Cruz, na jurisdição da CREDE 03 – Acaraú, CNPJ nº 07.954.514/0781-59.

Integram o quadro técnico administrativo a professora Maria Marinete Mouta Mesquita, diretora pedagógica, licenciada em Ciências, Registro nº 13971, com especialização em Gestão e Avaliação da Educação Pública, e como secretária escolar, a sra. Francisca Katia Vasconcelos, legalmente habilitada, Registro nº 10329.

O corpo docente da instituição é composto de 16 professores, 10 com habilitação, perfazendo um total de 62,5% habilitados.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005.

O acervo bibliográfico é constituído de 7922 títulos para um total de 379 alunos matriculados, revelando uma proporção de 20 livros por alunos.

As dependências físicas contam com 08 salas de aula, 04 banheiros, secretaria, diretoria, sala de professores, sala de coordenação, sala de grêmio, sala para video e TV, laboratório de biologia, laboratório de física, laboratório de informática, laboratório de química, laboratório de matemática, biblioteca, pátio coberto, quadra de esporte coberta, cantina e almoxarifado.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processo – SISP do CEE.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1484/2017

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

III – VOTO DO RELATOR

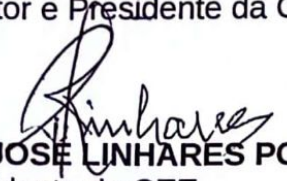
O voto do relator, com base na Informação nº 721/2017, da autoria da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães, e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Médio Raimunda Silveira de Souza Carneiro, INEP 23252626, no município de Cruz, na jurisdição da CREDE 03 – Acaraú, e ao reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2020, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2017.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE